

AVERBADO
1º Ofício de Notas e Registro
de Tangará da Serra - MT



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE

ESTATUTO (REVISADO E ATUALIZADO)

Pelo presente instrumento, os municípios de Arenópolis Lei Municipal 751/2001, Barra do Bugres, Lei Municipal nº 1.118/97; Brasnorte, Lei Municipal 474/2001, Campo Novo do Parecis, Lei Municipal nº 553/97; Denise, Lei Municipal nº 248/97; Nova Marilândia Lei Municipal 172/2001, Nova Olímpia, Lei Municipal N.º. 375/99, Porto Estrela, Lei Municipal nº 076/97; Santo Afonso, Lei Municipal 010/97; Sapezal, Lei Municipal nº 055/97 e Tangará da Serra, Lei Municipal nº 1.376/97, representados pelos Prefeitos Municipais infra-assinados, devidamente autorizados pelas leis que indicam junto a seus nomes, constituem, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal e do artigo 10 da Lei Federal nº 8.080/90, **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE**, que reger-se-á pelas normas a seguir articuladas.

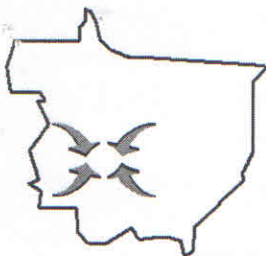
Capítulo I

Da Constituição, Denominação, Sede e Duração.

Art. 1º - O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE** constitui-se sob a forma jurídica de Associação Civil, devendo reger-se pelas normas da legislação pertinente, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos, bem como normas e princípios de direito público aplicáveis, sendo a Entidade sem fins lucrativos.

Art. 2º - Considerar-se-á constituído o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE** tão logo tenha subscrito o presente instrumento, o número mínimo de 04 (quatro) municípios, representados por seus Prefeitos, formalmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais, e demais formalidades legais cumpridas.

Art. 3º - É facultado o ingresso de novo(s) associado(s) no **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE**, a qualquer momento e a critério do Conselho Diretor, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Prefeito(s) do(s) Município(s) que desejar (em) consorciar-se, do qual constará a Lei Municipal autorizativa.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE

Art. 4º - O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE** terá sede e foro na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único – A sede do foro do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE** poderá ser transferida para outra cidade, por decisão do Conselho Diretor, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 5º - A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos Municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Art. 6º - O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE** terá duração indeterminada.

Capítulo II

Das Finalidades

Art. 7º - São finalidades do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE**:

I – Garantir a implantação das diretrizes do Sistema Único de Saúde nos municípios consorciados, conforme estipulado na Constituição Federal artigos 196 a 200, Lei nº 8080 de setembro/90, lei 8142 de dezembro/90 e demais normas correlatas à matéria, através dos serviços de assistência à saúde a serem prestados pelos contratados pelo consórcio, unidades ambulatoriais e unidades Hospitalares de Referências da Região.

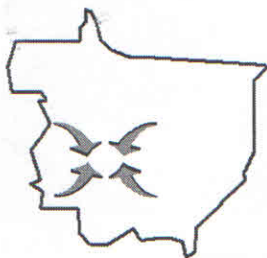
II – Promover formas articuladas de planejamentos e execução de ações e serviços de saúde com vistas ao cumprimento dos princípios da integralidade, equidade e universalidade do atendimento no território comum do consórcio.

III – Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades do direito público e privado, nacional e internacional.

IV – Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programa de trabalho aprovado pelo Conselho Diretor.

V – Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida pelos municípios consorciados, objetivando promover a saúde dos habitantes na região.

Julio César Davoli Ladeira
Prefeito Municipal
CPF 161.703.342-15



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE

Parágrafo Único – Para o cumprimento de suas finalidades, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE** poderá:

- Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
- Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo ou de iniciativa privada;
- Prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos, materiais e financeiros de acordo com o programa de trabalho aprovados pelo Conselho Diretor.

Capítulo III Da organização Administrativa

Art. 8º - **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE** terá a seguinte estrutura básica:

- O Conselho Diretor;
- O Conselho Fiscal;
- O Conselho Intermunicipal de Saúde;
- Secretaria Executiva.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho Intermunicipal de Saúde não farão jus a qualquer remuneração.

Seção I Do Conselho Diretor

Art. 9º - O Conselho Diretor é o órgão deliberativo, constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.

§ 1º - O Conselho Diretor será presidido pelo Prefeito de um dos municípios consorciados, eleito em escrutínio secreto para o mandato de 01 (um) ano, permitindo-se a reeleição para mais um período.

§ 2º - Acontecendo empate, proceder-se-á a novo escrutínio. Persistindo a situação, será escolhido o mais idoso.

§ 3º - Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores será escolhido um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos e um Secretário Geral.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE

§ 4º - A eleição do Presidente, do Vice-Presidente e Secretário Geral, será realizada no mês de dezembro de cada ano e empossados no primeiro dia útil, do mês de janeiro do ano subsequente.

§ 5º - Na hipótese da finalização do mandato do Presidente do Conselho Diretor ser coincidente com o término do mandato do Prefeito Municipal, a eleição do novo presidente far-se-á em reunião extraordinária realizada na primeira quinzena do mês de janeiro do ano subsequente, contando com a participação conjunta dos novos Prefeitos Diplomados, aos quais compete eleger o Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral do novo Conselho Diretor, cujas posses dar-se-ão no mesmo dia.

Seção II Do Conselho Fiscal

Art. 10º - O Conselho Fiscal é o órgão de controle social e de fiscalização constituído por um representante de cada Conselho Municipal de Saúde a ser indicado pelos seus pares.

§ 1º - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros eleitos em escrutínio secreto para o mandato de 01 (um) ano, permitindo-se a reeleição para mais um período.

§ 2º - Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior, serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário Geral.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser mantidos ou renovados anualmente pelos respectivos Conselhos Municipais de Saúde.

§ 4º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 04 (quatro) vezes ao ano, sempre coincidindo com a reunião do Conselho Intermunicipal de Saúde e, extraordinariamente, mediante solicitação de, no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

Seção III Do Conselho Intermunicipal de Saúde

Art. 11º - O Conselho Intermunicipal de Saúde do Consórcio é o órgão que tem por finalidade assegurar a execução das políticas e ações prestadas no Consórcio.

Parágrafo Único - Aplicam-se ao Conselho Intermunicipal de Saúde as disposições constantes nos parágrafos do artigo 9º deste Estatuto.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE

Art. 12º - O Conselho Intermunicipal de Saúde é constituído pelos Secretários Municipais de Saúde dos municípios consorciados.

Art. 13º - O Conselho Intermunicipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 06 (seis) vezes ao mês, e, extraordinariamente, mediante solicitação de, no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

Seção IV Da Secretaria Executiva

Art. 14º - A Secretaria Executiva é o órgão que tem como objetivo executar as atividades do Consórcio, e será constituída por um Secretário Executivo, indicado pelo conselho Diretor e contratado pelo seu Presidente.

§ 1º - A Secretaria Executiva contará com o apoio técnico administrativo de pessoal integrante do quadro do consórcio e/ou cedido pelos municípios consorciados, bem como de cessão de pessoal aos órgãos componentes do SUS, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º - O número de empregados do consórcio será fixado em Regimento Interno que disporá sobre a organização e o funcionamento do Consórcio.

§ 3º - Os empregados do consórcio serão regidos pela Consolidação das leis do Trabalho e demais normas pertinentes ao vínculo empregatício.

§ 4º - O Secretário Executivo deverá, ser portador de diploma de nível superior, com experiência comprovada e ilibada reputação.

Seção V Das Competências

Art. 15º - Compete-se ao Conselho Diretor:

I – Deliberar em última instância sobre os assuntos relacionados com os objetivos do consórcio;

II – Aprovar ou modificar o Regimento Interno do consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

III – Aprovar o plano de atividades, programas de trabalho e a proposta orçamentária anual, ambos elaborados pelo Secretário Executivo, de acordo com as diretrizes do Conselho Diretor;

Julio César Davoli Ladeira
Prefeito Municipal
CPF 161.703.342-15



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE

IV – Definir a política patrimonial e financeira, e os programas de investimentos do consórcio;

V – Deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados, inclusive do Secretário Executivo;

VI – Escolher o Secretário Executivo, bem como determinar o seu afastamento, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso;

VII – Homologar relatório anual das atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde, elaborado pelo Secretário Executivo;

VIII – Apreciar, no primeiro trimestre de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pelo Secretário Executivo e analisadas pelo Conselho Fiscal;

IX – Prestar contas ao órgão público concessor dos auxílios e subvenções que o Consórcio Intermunicipal de Saúde venha a receber;

X – Contratar auditoria externa para analisar o desenvolvimento das operações contábeis do consórcio;

XI – Deliberar sobre as quotas de contribuição dos municípios consorciados;

XII – Autorizar a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operação de crédito;

XIII – Aprovar a requisição de funcionários municipais para servirem ao Consórcio;

XIV – Deliberar sobre a exclusão de associados, nos casos previstos no capítulo IV deste Estatuto;

XV – Propor e, tendo em vista o parecer do Conselho Fiscal, deliberar sobre a alteração do presente Estatuto;

XVI – Autorizar a entrada de novos associados;

XVII – Deliberar sobre a mudança de sede.

XVIII – Aprovar as Instruções Normativas, pertinentes aos procedimentos internos do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE**.

Art. 16º - O Conselho Diretor reunir-se-á na sede do Consórcio ou em qualquer um dos municípios consorciados, previamente escolhido.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE

VERBADO

Ofício de Notas e Registro
Tangará da Serra - MT



§ 1º - O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente por convocação de seu presidente, trimestralmente após cada reunião e oficializado com comprovante da convocação pela Secretaria Executiva, ou sempre que houver pauta para deliberação e extraordinariamente, quando convocado por ao menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º - O quorum exigido para a reunião do Conselho Diretor será da maioria simples, cinquenta por cento mais um, em primeira chamada e com os prefeitos presentes em segunda chamada, meia hora depois do horário previsto para início da reunião. O mesmo se aplica para as reuniões do Conselho Fiscal e do Conselho Intermunicipal de Saúde.

§ 3º - Verificada a ocorrência de número fracionário, haverá arredondamento para o inteiro imediatamente superior.

§ 4º - As decisões do Conselho Diretor serão tomadas pela maioria dos seus membros presentes.

§ 5º - As reuniões ordinárias do conselho Diretor serão realizadas trimestralmente e sua convocação deverá ser feita com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 6º - As reuniões extraordinárias também poderão ser realizadas sempre que haja matéria importante para ser deliberada, por iniciativa do Conselho Intermunicipal de Saúde, Conselho Fiscal, de seu Secretário Executivo, sempre com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 7º - Poderão participar das reuniões do Conselho Diretor, sem direito de voto, os membros do Conselho Intermunicipal de Saúde e do Conselho Fiscal, os Vereadores dos municípios consorciados, representantes da Secretaria Estadual de Saúde e demais representantes de entidade públicas ou privadas afins, inclusive de usuários quando especialmente convidados.

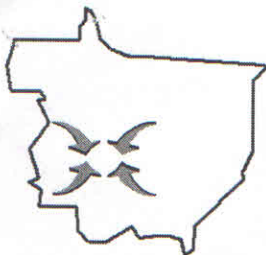
Art. 17º - Compete ao Presidente do conselho Diretor:

I – Presidir as reuniões e o voto de qualidade;

II – Dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

III – Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores “ad Negotia”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário Executivo mediante decisão do Conselho Diretor;

Julio César Davoli Ladeira
Prefeito Municipal
CPF 161.703.342-15



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE

V – Movimentar, em conjunto com o Secretário Executivo, as contas bancárias e os recursos do consórcio, podendo essa competência ser delegada parcial ou totalmente;

Art. 18º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;

II – Acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade;

III – Emitir parecer sobre o plano da entidade, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Conselho Diretor pelo Secretário Executivo;

IV – Emitir parecer sobre a proposta de alteração do presente Estatuto.

Art. 19º - O Conselho fiscal, através de seu Presidente e por ocasião da maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho Diretor, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda, inobservância de normas legais estatutárias ou regimentais.

Art. 20º - Compete ao Conselho Intermunicipal de Saúde:

I – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de atividades e programas de trabalho do Consórcio;

II – Propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Consórcio, acompanhando a movimentação e destinação de recursos;

III – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelo Consórcio;

IV – Solicitar a convocação de reunião do Conselho Diretor, bem como a inclusão de assuntos na pauta de reuniões;

V – Estudar formas de melhor funcionamento do Consórcio, quanto à prestação de serviço e execuções de ações de saúde;

VI – Emitir parecer sobre convênios, contratos ou acordos de qualquer natureza a serem firmados para a realização dos objetivos do Consórcio;

VII – Submeter à apreciação e homologação do Conselho Diretor as propostas deliberativas emanadas do Conselho Intermunicipal.

Júlio César Davoli Ladeira
Prefeito Municipal
CPF 161.703.342-15



AVERBADO
O.º de Notas e Registro
da Tangará da Serra - MT



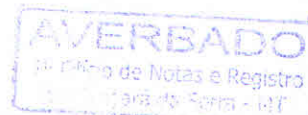
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE

Art. 21º - Compete ao Secretário Executivo:

- I – Promover a execução das atividades do Conselho;
- II – Propor a estruturação das atividades de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação do Conselho Diretor;
- III – Contratar, enquadrar, remover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;
- IV – Propor ao Conselho Diretor a requisição de Servidores Municipais para servirem ao Consórcio;
- V – Elaborar o plano de atividades e proposta orçamentária anuais, a serem submetidos ao Conselho Diretor;
- VI – Elaborar os balancetes para a ciência do Conselho Diretor;
- VII – Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada pelo conselho Diretor ao órgão concessor;
- VIII – Publicar, anualmente, em um jornal de circulação nos municípios consorciados, o balanço, anual do consórcio;
- IX – Movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor, ou com quem por este indicado, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- X – Autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho Diretor, e fornecimento que estejam de acordo com o Plano de Atividades aprovado pelo mesmo Conselho;
- XI – Autenticar livros de atas e de registro do consórcio.

Art. 22º - Aos Servidores do Município, Estado e da União requisitados pelo Consórcio, serão aplicados os preceitos contidos na Portaria nº 1388, de 09 de novembro de 1993, do Ministério da Saúde, mediante termo de convênio a ser celebrado entre o Consórcio e aqueles órgãos ou entidades.

Art. 23º - Não haverá remuneração e nem concessão de vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título a seus conselheiros, instituído ou equivalente.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE

Capítulo IV Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

Art. 24º - O patrimônio do Consórcio Intermunicipal de Saúde será constituído:

I – pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II – Pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas e particulares;

Art. 25º - Constituem recursos financeiros do Consórcio Intermunicipal de Saúde:

I – A quota de contribuição anual dos municípios integrantes aprovada pelo Conselho Diretor;

II – A remuneração dos próprios servidores;

III – Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares;

IV – As rendas de seu patrimônio;

V – Os saldos do exercício;

VI – As doações e legados;

VII – O produto da alienação de seus bens;

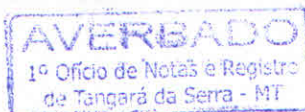
VIII – O produto de operação de crédito;

IX – As rendas eventuais, inclusive resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

§ 1º - A quota de contribuição será fixada pelo Conselho Diretor, até o último dia do mês de junho de cada ano, para vigor no exercício seguinte, e será paga em duodécimos, até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ 2º - Os recursos financeiros serão movimentados através do CNPJ próprio do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE**.

Julio César Davoli Ladeira
Prefeito Municipal
CPF 161.703.342-15



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE

Capítulo V Do uso dos Bens e Serviços

Art. 26º - Terão acesso ao uso dos bens e serviços do Consórcio Intermunicipal de Saúde, todos aqueles associados que contribuírem para a sua aquisição. O acesso, entretanto, daqueles que não contribuiu dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelos que contribuíram.

Art. 27º - Tanto o uso dos bens como dos serviços serão regulamentadas, em cada caso, pelos respectivos associados em Regimentos Interno.

Art. 28º - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada associado pode colocar à disposição do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos bens de seu próprio patrimônio e dos serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for avençada com os associados.

Capítulo VI Da Retirada, da Exclusão e Casos de Dissolução.

Art. 29º - Cada associado poderá se retirar da associação, desde que denuncie sua intenção com prazo não inferior a 120 (cento e vinte) dias antes do exercício seguinte, cuidando os demais associados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programa ou projetos de que participe o retirante.

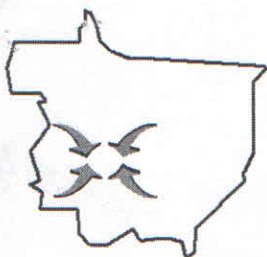
Art. 30º - Serão excluídos do quadro social, ouvido o Conselho Diretor, os associados que tenham deixado de incluir, no orçamento de despesas, a dotação devida ao Consórcio, ou se incluída, deixado de efetuar o pagamento, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pela associação.

Art. 31º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE somente será extinto por decisão do Conselho Diretor, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, e pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 32º - Em caso de extinção, os bens e recursos do Consórcio Intermunicipal de Saúde reverterão ao patrimônio dos associados, proporcionalmente às participações feitas na associação.

Art. 33º - Aplicam-se às hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE cujos investimentos se tornem ocioso.

Julio César Davoli Ladeira
Prefeito Municipal
CPF 161.703.342-15



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE

Art. 34° - Os associados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da associação quando sua extinção, encerramento de atividade de que participou, e nas condições previstas nos artigos 28 e 31 do presente Estatuto.

Capítulo VII Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 35° - O Estatuto do consórcio somente poderá ser alterado pelos votos de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor em reunião extraordinária especificamente convocada para essa finalidade.

Art. 36° - Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples.

Art. 37° - Havendo consenso entre seus membros, às eleições e demais deliberações dos respectivos Conselhos poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art. 38° - Após a aprovação deste Estatuto, o Conselho Diretor se reunirá para a eleição de seu Presidente, Vice-Presidente, bem como para a indicação do Secretário Executivo.

Art. 39° - Os votos de cada membro do Conselho Diretor serão singulares, independentes das participações feitas pelo município que representa na associação.

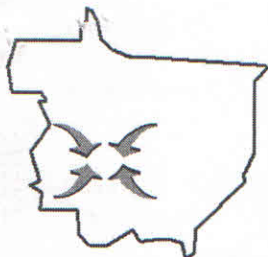
Art. 40° - A quota de contribuição dos consorciados, para o corrente exercício, será fixada na primeira reunião após a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Diretor.

Art. 41° - A Diretoria do Conselho Fiscal será eleita tão logo tenham sido indicados seus membros, pelos respectivos Conselhos Municipais de Saúde.

Art. 42° - Os municípios sócios do Consórcio Intermunicipal de Saúde respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela associação.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria do Consórcio Intermunicipal de Saúde não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência em nome da associação, mas assumirá as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

Julio César Davoli Ladeira
Prefeito Municipal
CPF 161.703.342-15

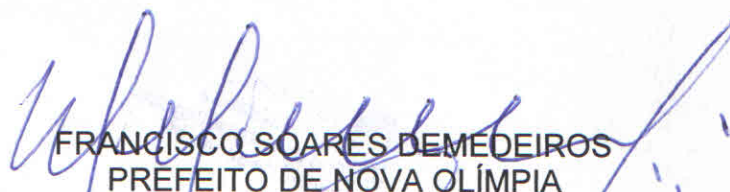


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE

Art. 43º - Fica autorizado o Conselho Diretor a obter o registro do presente instrumento no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na cidade de sua sede, para que adquira a personalidade jurídica de uma Associação Civil.

Tangará da Serra, 10 de Dezembro de 2010.

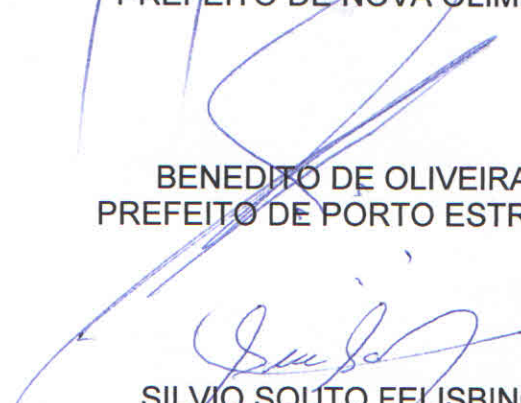

FARID TENÓRIO SANTOS
PREFEITO DE ARENÁPOLIS


FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS
PREFEITO DE NOVA OLÍMPIA

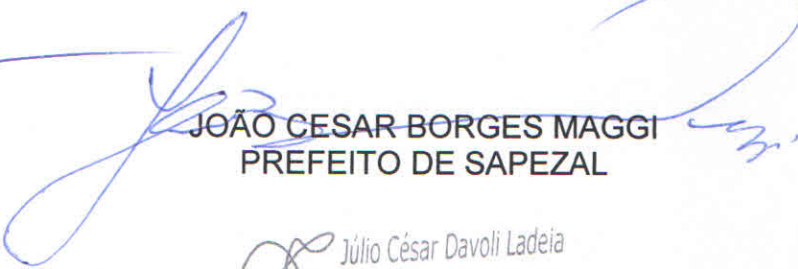
WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA
PREFEITO DE BARRA DO BUGRES

BENEDITO DE OLIVEIRA
PREFEITO DE PORTO ESTRELA


MAURO RUI HEISLER
PREFEITO DE BRASNORTE

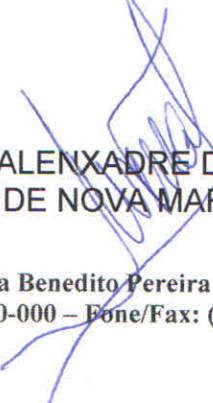

SILVIO SOUTO FELISBINO
PREFEITO DE SANTO AFONSO


MAURO VALTER BERFT
PREFEITO DE C.N.PARECIS


JOÃO CESAR BORGES MAGGI
PREFEITO DE SAPEZAL


JOSÉ ROBERT TORRES
PREFEITO DE DENISE


Júlio Cesar Davoli Ladeia
Prefeito Municipal
CPF 161.703.342-15
JÚLIO CESAR DAVOLI LADEIA
PREFEITO DE TANGARÁ DA SERRA


JUVENAL ALENXANDRE DA SILVA
PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA

ALTERADO
1º Ofício de Notas e Registro
de Tangará da Serra - MT

1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE TANGARÁ DA SERRA - MT - Oficial: Antônio Tulin de Almeida
Rua Sebastião Barreto, 396-W - Centro - Fone (65) 3339.1400 - Fax 3339.1411 - E-mail: cart1tga@terra.com.br

Protocolado sob nº 00021476 no Livro A-2 em
17/1/2011

Registrado em 19/1/2011, sob o nº 00000525, Livro
A-4 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Emolumentos: R\$ 17,00

O Referido é verdade e dou fé. Tangará da Serra, 19
de janeiro de 2011.


Maria Mercedes Balthazar
Substituta
1º Ofício de Notas e Registro
Tangará da Serra - MT

